



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213/00.

**MIRANTE DA SERRA - RO.
EM, 09 DE NOVEMBRO/2.000.**

“ CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica Municipal o Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), com personalidade Jurídica própria, sede e Foro na cidade de Mirante da Serra, dispendo de autônoma Econômica - Financeira e Administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Mirante da Serra, competindo - lhe com exclusividade:

I - Estudar, Projetar e executar diretamente ou mediante contrato com a Fundação Nacional de Saúde (FNS) as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas Públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - Operar, manter, conservar o explorar, diretamente ou sob, o regime de concessão ou permissão, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

III - Lançar, fiscalizar o arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

IV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistema Público de abastecimento de água e esgoto, compatíveis com a Leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado, por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

I - Poderá o Município, entretanto contratar a Administração do SAAE com a Fundação Nacional de Saúde (FNS) cabendo a esta a designação do responsável pela autarquia.



TODOS POR TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

II – Incumbe ao Administrador, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover – lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I – O produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente do serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, tarifa de instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de higrômetros, serviços referente a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc. ...

II – Da subvenção que lhes for anualmente consignada no Orçamento do Município.

III – Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV – Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V – De doações, ligados a outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhes devam saber;

VI – Do produto de depósito ou doações que reverteram aos seus cofres por inadimplência contratual.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas o seus reajustes, e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Art. 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 8º - Aplicam – se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem o que caibam por lei.

Art. 9º - O SAAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas ao exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 10º - O Prefeito Municipal expedirá os gastos necessários à completa regulamentação dos Serviços de Água e de Recinto Interno do SAAE.



TODOS POR TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido o prazo de 120 dias a contar da data da vigência desta Lei para a Aprovação de regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, e demais atos para estruturação do SAAE.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ISMAEL GONCALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De _____
PROCOLO

Rogéria Emerick dos Santos
Assessora de Gabinete
Port. 259/99 de 25/08/99

Câmara do Munic. de Mirante da Serra-RO
PUBLICADO
De 09/11 a 16/11/00
PROCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 97